



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM GERADORAS COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar PROCESSO DE CREDENCIAMENTO destinado a contratação de emissoras de rádio FM, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – com sinal de transmissão no município de Cabo Frio, para veiculação de propaganda institucional da Prefeitura de Cabo Frio, em conformidade com os Anexos deste Edital.

O CREDENCIAMENTO será realizado mediante entrega de envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue entre os dias **14/03/2022 a 13/04/2022** das 09:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ.

A retirada do Edital ocorrerá de 14/03/2022 a 13/04/2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ, das 09:00 às 16:00 horas, estando também, disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.cabofrio.rj.gov.br).

A sessão pública para análise da documentação e propostas ocorrerá em **14/04/2022**, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ.

1. DO OBJETO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de emissoras de rádio FM com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no Município de Cabo Frio para veiculação de propaganda institucional da Prefeitura de Cabo Frio, em conformidade com os Anexos deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

2.2 – As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

entre as emissoras de rádio credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

2.2.1 – A publicidade institucional será fornecida pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

2.3 – Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

3. ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município de Cabo Frio, podendo também a Comissão Permanente de Licitação fazê-lo por outros meios de comunicação (email, mensagem instantânea).

3.2 As emissoras de rádio devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.3. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as EMISSORAS DE RÁDIO que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

3.3.2. As EMISSORAS DE RÁDIO que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de análise da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ, ou ainda, através do e-mail cogecol@cabofrio.rj.gov.br.

3.3.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

3.3.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às EMISSORAS DE RÁDIO para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

3.3.6. A impugnação do EDITAL por qualquer das EMISSORAS DE RÁDIO deverá ser feita até o segundo dia útil que anteceder à sessão pública de análise da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ, ou ainda, através do e-mail cogecol@cabofrio.rj.gov.br.



3.3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das EMISSORAS DE RÁDIO que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

3.4. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS.

3.4.1. A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.4.2. A EMISSORA DE RÁDIO participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

3.4.3. **Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita**, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.4.4. O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria GAPRE nº 2560/2021, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

3.5. DO CREDENCIAMENTO

3.5.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, Comissão Permanente de Licitações, na situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ, **no período de 14/03/2022 a 13/04/2022 das 09:00 às 17:00 horas**, na forma especificada no item 4.3.

3.5.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4.3 deste Edital, e, ainda:

- a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

3.5.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dia marcados para credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

3.5.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.5.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.6.1 - Poderão participar emissoras de rádio FM com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Cabo Frio, para veiculação de propaganda institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, que veiculem em sua grade, programas informativos locais, com programação jornalística, voltada para Cabo Frio e região, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

3.6.2 - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

3.6.3 - O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio

3.6.4 - A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

3.6.5 - Constará no planejamento referido no item 3.6.4 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

4.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado.

4.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

4.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

4.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMISSORA DE RÁDIO

4.2.1. O representante credenciado da EMISSORA DE RÁDIO deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

4.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

a) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

b) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

4.2.1.2. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMISSORA DE RÁDIO.

4.2.2. Os documentos de representação das EMISSORAS DE RÁDIO serão retidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMISSORA DE RÁDIO.

4.2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMISSORA DE RÁDIO neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMISSORAS DE RÁDIO por ela representadas.

4.2.5. A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 4.2.

4.2.6. A EMISSORA DE RÁDIO sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

4.3. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMISSORA DE RÁDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

4.3.1. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMISSORA DE RÁDIO, especificados neste item.

4.3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

4.3.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresárias:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

4.3.1.1.2. No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.1.3. No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.1.1.4. No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

4.3.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

4.3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ)

4.3.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

4.3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

4.3.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.3.1.2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

4.3.1.2.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos municipais, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.3.1.2.4 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.3.1.2.5 - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.3.1.2.6 - Declaração subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

4.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

4.3.1.3.2. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

4.3.1.3.2. Caso alguma certidão forense apresentada seja positiva, ela deve ser acompanhada de certidão de objeto e pé, que comprove o objeto do respectivo procedimento e o seu estágio atual.

4.3.1.3.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as EMISSORAS DE RÁDIO que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3. "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da EMISSORA DE RÁDIO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/9/02; fiscal da EMISSORA DE RÁDIO, na Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 93, de 23/11/01, e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15/7/98. Da mesma forma, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal, quando se tratar de certidão emitida do Município de Cabo Frio.

c) É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

5. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

5.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do **Município de Cabo Frio** e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabo Frio na Internet, no endereço www.cabofrio.rj.gov.br, em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data final de credenciamento deste Edital.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a decisão de pré-qualificação ou desqualificação das emissoras credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do ato na imprensa oficial.

6.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para conhecimento e apreciação, dentro do prazo citado.

6.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

6.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

6.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes do item 6.1 terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após decisão de pré-qualificação, submeter-se-á o procedimento à Autoridade Superior para Homologação, que será publicada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

7.3. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

7.4. A credenciada, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Cabo Frio, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato.

7.5. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 7.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.6. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada perante Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

7.7. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, para representá-la na execução do contrato.

7.8. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 04.122.0002.2004.0004

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FICHA: 116

FONTE: 0

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

9.2. A Prefeitura Municipal de Cabo Frio poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas, podendo ainda anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

9.4. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ.

9.5. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

9.6. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

9.7. Constam na Minuta do Contrato, que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, o prazo de vigência, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outras informações necessárias ao devido cumprimento deste credenciamento.

9.8. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

Cabo Frio/RJ, 11 de Março de 2022

Guilherme Teixeira de Mello
Comissão Permanente de Licitações
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo

2 - DO OBJETO.

2.1. Credenciamento de empresas, emissoras de rádio FM com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Cabo Frio, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Cabo Frio, em conformidade com os anexos do Edital.

2.2. As campanhas institucionais deverão ser inseridas em espaços a serem definidos pela Prefeitura Municipal, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

3.2.1 - A publicidade institucional será fornecida pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

3.2.2 - Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

4 - DA JUSTIFICATIVA

Um ponto importante que leva a Prefeitura a trilhar pelo caminho do credenciamento de emissoras de rádio FM, com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática os princípios da transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais.

Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que a Prefeitura proporcionará o real alcance do objetivo das transmissões e publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

O credenciamento de empresas emissoras de rádio visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais da Prefeitura de Cabo Frio e veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Prefeitura a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Prefeitura, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio/RJ

5.2 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4.3 do Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

5.3 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos.

5.4 - Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.5 - Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência.

5.7 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

6.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com base na legislação vigente.

7 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

7.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias

PROGRAMA: 04.122.0002.2004.0004

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FICHA: 116

FONTE: 0

8 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O contrato tem o valor mensal ESTIMADO de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), consolidando o valor global ESTIMADO de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais), para a prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda do Município Contratante, observados os valores unitários previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.

9.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

9.3 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Legislativo, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, através de servidor, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

11.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4 - Assistir à Prefeitura Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

11.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a



prestação dos serviços.

11.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3 - Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

12.6 - Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 9.1 deste Projeto Básico.

12.7 - A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 13.2 deste Projeto Básico.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 - A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5 - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 - As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

15 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Secretário Municipal de Governo

Davi Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ANEXO II

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

- Orçamento total estimado para o credenciamento de empresas, emissoras de rádio para a veiculação de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mensais, a serem negociados pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conjuntamente com todas as emissoras credenciadas.
- Os valores são definidos como mera estimativa, não havendo compromisso de utilização, seja parcial, ou total, dos valores e quantitativos previstos.
- Os valores foram estabelecidos mediante apuração dos preços de mercado, em todas as emissoras locais, estabelecido de acordo com a média obtida.
- Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato:

SPOT	VALOR
30 SEGUNDOS	R\$ 60,00

- ESTIMATIVA DE PROGRAMAÇÃO

(Sujeito a alteração)

PROGRAMAÇÃO POR EMISSORA

FREQUÊNCIA SPOTS	SPOTS POR DIA	HORÁRIO
1 a cada hora	7	Entre 8h e 14h

DIAS POR MÊS	SPOTS POR MÊS	
22	154	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

PROGRAMAÇÃO GERAL

SPOTS POR MÊS	NÚMERO DE EMISSORAS	TOTAL SPOTS POR MÊS
154	06	924

VALOR MENSAL

TOTAL SPOTS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO SPOT	TOTAL MENSAL
924	R\$ 60,00	R\$ 55.440,00

Secretário Municipal de Governo

Davi Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO nº XXX/XXXX

PROCESSO nº XXXX/XXXX

À Prefeitura Municipal de Cabo Frio - Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, responsável _____ pela emissora _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Cabo Frio, ___ de _____ de 20xx.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)(Endereço / endereço eletrônico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº XXX/XXXX

PROCESSO nº XXX/XXXX

A empresa _____, para fins de participação no Credenciamento nº XXX/XXXX, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através de sua Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Cabo Frio, de de 20xx.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CREDENCIAMENTO nº XXX/XXXX

PROCESSO nº XX/XXXX

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, participante do Credenciamento nº XXX/XXXXX, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Processo nº XXX/XXXXX, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

_____, de _____ de XXXX.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO nº XX/XXXX

PROCESSO nº XXX/XXXXX

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

Cabo Frio, _____ de _____ de _____.

Assinatura, qualificação e carimbo(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

EMISSORAS DE RÁDIO – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Processo Administrativo nº xxxx/xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM EMISSORAS DE RÁDIO.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representado por seu Secretário Davi Souza, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Credenciamento nº XXX/XXXX**, oriundo do **Processo Administrativo nº XXX/XXXX**, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a veiculação de publicidade institucional, de caráter informativo e/ou educativo por meio de emissora de rádio FM, que possua sinal de transmissão no Município de Cabo Frio-RJ.
- 1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital, e seus anexos.
- 1.3. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia elaborado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
- 1.4. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência desde contrato será de 12 (doze) meses a iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente contrato tem o valor mensal ESTIMADO de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), consolidando o valor global ESTIMADO de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais), para a prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda do Município Contratante, observados os valores unitários previstos.

3.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

3.3. Fica estabelecido o valor unitário na forma abaixo designada:

SPOT	VALOR
30 SEGUNDOS	R\$ 60,00

3.4. Os valores e quantitativos referidos são meramente estimativos, não havendo compromisso por parte do Município Contratante com seu consumo total ou parcial.

3.5. Nos valores previstos estão inclusas toda e qualquer despesa relacionada a execução do objeto contratado, seja direta ou indireta, não se admitindo qualquer acréscimo.

3.6. O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

3.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 04.122.0002.2004.0004

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FICHA: 116

FONTE: 0

3.8. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor devido, mediante apuração dos serviços efetivamente prestados, diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

3.9. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento definitivo do serviço contratado, mediante atestação.

3.10. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a sede da Secretaria Municipal de Governo, Prefeitura Municipal de Cabo Frio-RJ, sito à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ.

3.11. Satisfeitas as obrigações previstas, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo agente competente.

3.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

3.13. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

3.14. No caso da não apresentação da documentação de habilitação fiscal, ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a suspender o pagamento, até regularização devida, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

3.15. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3.17. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.18. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

3.19. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, em conformidade com o Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.2. A publicidade será veiculada pela emissora Contratada, mediante envio da competente Ordem de Serviço, acompanhada do arquivo de áudio respectivo, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).
- 4.3. A produção do arquivo de áudio da publicidade é de responsabilidade do Município Contratante.
- 4.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, para atuar na condição de fiscal do contrato, ou por comissão de fiscalização, na forma do Art. 67 da Lei nº 8666/1993, conforme ato de nomeação pela autoridade competente.
- 4.5. O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:
- 4.5.1. provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificações estabelecidas.
- 4.5.2. definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a verificação da conformidade dos serviços com a especificações estabelecidas, mediante parecer circunstanciado do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização.
- 4.6. O Município Contratante se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.
- 4.7. O fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 4.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.9. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato em perfeita conformidade com as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 5.2. Designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pelo objeto contratado, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada para os serviços;
- 5.3. Observar os prazos contratualmente estabelecidos;
- 5.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 5.6. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 5.7. Assistir à CONTRATANTE no que couber com relação ao objeto da contratação.
- 5.8. Arcar com todas as obrigações e encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros que venham a incidir sobre sua atividade e sobre os serviços contratados, demonstrando oportunamente o seu adimplemento;
- 5.9. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar à CONTRATADA condições, documentos, informações e demais elementos para a fiel execução do objeto contratado.
- 6.2. Exercer a fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

- 6.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.
- 7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 7.3. Das condições de execução:
 - 7.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
 - 7.3.2. O Município Contratante poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo de antecedência não inferior a 03 (três) dias úteis.
 - 7.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.
 - 7.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
 - 7.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.
- 7.4. Da alteração do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

7.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

7.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

7.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

7.5.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

7.5.1.2. por acordo entre as partes, reduzido a termo;

7.5.1.3. na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

7.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Ocorrendo qualquer infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa administrativa;

8.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

- 8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo anterior também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 8.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do ordenador de despesas Contratante.
- 8.5. Dentre outras hipóteses, a ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- 8.6. As multas administrativas:
- 8.6.1. corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 8.6.2. poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- 8.6.3. não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 8.6.4. deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- 8.6.5. nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 8.7. O atraso no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 8.8. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 8.9. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato equivalerá à inexecução do serviço, ocasionando a incidência de multa.
- 8.10. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ:
- 8.10.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 8.10.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- 8.10.3. será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.



8.10.4. será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais perante o Município Contratante.

8.11. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.12. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.13. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.14. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.15. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.16. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.17. A defesa do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.18. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.19. As penalidades impostas serão registradas pelo Contratante no Cadastro de Fornecedores do Município, e devidamente lançadas nos sistemas informatizados correspondentes, e se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLAÚSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.2. A CONTRATADA é responsável exclusiva por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

9.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

9.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

9.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido, independente das demais penalidades aplicáveis.

9.6. No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos Artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

10.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

10.12. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Cabo Frio, ___ de _____ de 20xx.

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Governo
Davi Souza

EMISSORA
Representante Legal

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF